



## CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

LEI Nº 1.270 / 2023.

**Ementa:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECE O ENSINO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, NA GRADE CURRICULAR DE ESTUDO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer o ensino da Língua Brasileira de Sinais

– LIBRAS nas escolas públicas municipais de ensino fundamental de Abreu e Lima.

**Art. 2º** O ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - ocorrerá na modalidade de grade curricular para os alunos matriculados nas instituições públicas da rede municipal de Abreu e Lima.

**Art. 3º** São objetivos desta Lei:

I - Capacitar os alunos para exercer a comunicação através da Língua Brasileira de Sinais;

II - Inclusão social dos deficientes auditivos.

**Art. 4º** Para os fins determinados nesta Lei, o Sistema Municipal de Educação de Abreu e Lima e suas respectivas instituições de ensino, devem incluir em seu planejamento transversal as noções de ensino de Língua Brasileira de Sinais.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, não podendo substituir a modalidade escrita da língua portuguesa:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**  
"Casa de Antônio Amaro Bezerra"

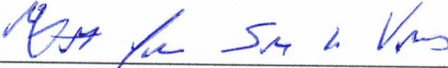
**Art. 5º** Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas nesta Lei, com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente os relativos à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da LIBRAS para a Língua Portuguesa.


**Art. 6º** É fixado o prazo de 1 (um) ano, para os sistemas de ensino cumprirem as exigências estabelecidas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

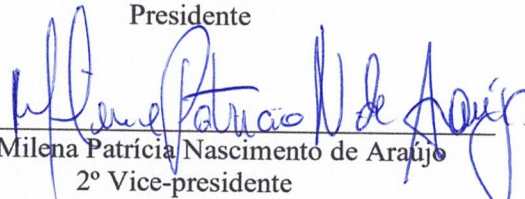
**Art. 7º** As Regulamentações Complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal de Abreu e Lima, especialmente a Secretaria Municipal de Educação.

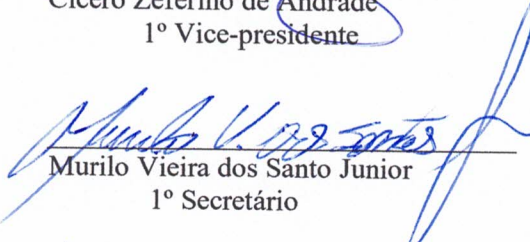
**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

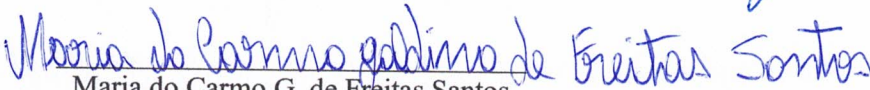
Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, 22 dezembro de 2023

  
Elton Lennin Souza de Vasconcelos  
Presidente

  
Cícero Zeferino de Andrade  
1º Vice-presidente

  
Milena Patrícia Nascimento de Araújo  
2º Vice-presidente

  
Murilo Vieira dos Santo Junior  
1º Secretário

  
Maria do Carmo G. de Freitas Santos  
2ª Secretária



## CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

### JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Cumprimentando-os (as) cordialmente, apresento a Vossas Senhorias o presente Projeto Legislativo que estabelece o ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, na grade curricular do ensino municipal. Nas escolas públicas municipais de ensino fundamental no Município de Abreu e Lima.

A presente proposta tem o escopo de capacitar os alunos para exercer a comunicação através da Língua Brasileira de Sinais, bem como proporcionar maior inclusão social de pessoas com deficiência auditiva.

Observa-se que a inserção das pessoas com deficiência na sociedade se dá mediante os esforços do Estado somados com o empenho do povo. O ensino de LIBRAS nas escolas públicas municipais é um dos meios adequados para iniciar esse procedimento de inclusão social, pois o sujeito de direito em formação aprende essa forma de comunicação com maior facilidade e entendimento, assim, nada melhor que ser explanado em sala de aula.

Por fim, reiterando, o especial relevo dessa propositura consiste na maior inclusão das pessoas com deficiência auditiva no contexto social.

Dessa forma, certo da compreensão de todos, aguardamos pela aprovação do projeto após devido exame por parte das Comissões Técnicas desta Casa.